



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

LEI N.º. 231/2.010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 2010

Cria o Programa Social **VitaSopa** no âmbito da sede do município e dá outras providências.

Responsável

Fábio P. Bassinho
OAB/MG n.º 94320

O prefeito do Município de Monte Formoso, **Afonso Messias Pereira dos Santos**, no uso das prerrogativas que lhe conferem as leis e o mandato eletivo, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Capítulo I

Das disposições gerais.

Art. 1º- Esta lei regula a instituição de medidas de segurança nutricional e alimentar, com vistas ao combate à desnutrição, sobretudo a infantil e de pessoas portadoras de doenças agudas ou crônicas, em risco social e nutricional.

Art. 2º- Define-se como público alvo dos benefícios constantes desta lei, as pessoas portadoras de doenças agudas ou crônicas, em risco nutricional e em situação de vulnerabilidade social comprovada por renda familiar *per capita* igual ou menor que um quarto do salário mínimo vigente, bem como as crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco anos) de idade, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada por renda familiar *per capita* também igual ou menor que um quarto do salário mínimo vigente.

Art. 3º- O objetivo inicial do Projeto é o fornecimento de refeições vespertinas diárias, que serão distribuídas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 18:00 h às 19:30 h, para a população que se enquadre nos critérios estabelecidos no artigo 2º. desta lei.

Art. 4º- O objetivo precípuo desta lei é proteger a criança carente de até cinco anos de idade e o cidadão adulto carente, doente e sem forças para trabalhar, dos graves efeitos que a privação de alimentos pode causar ao organismo humano.

Capítulo II

Do funcionamento do projeto

Art. 5º – Fica o Poder Público Municipal obrigado a instituir, financiar e manter o Programa **VitaSopa** na sede do município.

Messias



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 6º – O Programa **VitaSopa** consistirá no fornecimento gratuito de 100 (cem) unidades de refeições vespertinas constituídas por um prato fundo de sopa de variados legumes, verduras, carnes e ovos, acompanhadas de uma unidade de pão francês.

Art. 7º – Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar e manter em prédio próprio ou alugado, **obrigatoriamente localizado no bairro Belo Vista**, a estrutura para funcionamento do projeto.

Art. 8º – Os beneficiários do Programa serão selecionados pelos assistentes sociais a serviço do município, entre os indivíduos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo segundo desta lei, em ordem de 01 a 100, conforme o grau de vulnerabilidade social, sendo primeiro contemplados os mais carentes, com menor renda familiar *per capita*.

Art. 9º – O acesso ao local onde serão servidos os alimentos poderá fazer-se somente com a carteira de usuário a ser confeccionada pelo município.

Art. 10 – O acesso ao benefício por pessoa doente, que não esteja compreendida na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco anos) de idade, somente se dará com atestado médico preenchido em modelo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que explicitará as razões médicas para o acesso ao benefício.

Art. 11 – Em caso de demanda maior que a oferta, as pessoas excedentes aguardarão o acesso ao benefício em lista de espera, que rigorosamente obedecerá aos mesmos critérios para ingresso no Programa Social de que trata esta lei.

Art. 12 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a promover, imediatamente após a entrada em vigência desta lei, todas as providências cabíveis para triagem das pessoas a serem beneficiadas e a confecção da carteira de acesso ao recinto onde serão servidos os alimentos.

Art. 13 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar e manter pias sanitárias e espelhos em local à parte do recinto onde serão servidas as refeições, para que as crianças, após a ingestão dos alimentos, façam a escovação dentária noturna, supervisionada por um adulto treinado para a função.

Art. 14 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer as escovas dentais e o dentífrico necessários ao trabalho de higiene bucal citado no artigo anterior.

Art. 15 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a promover palestras e reuniões educativas periódicas, com os usuários do programa, ministradas por pessoa qualificada no tema, de modo a abordar assuntos como saúde, alimentação, higiene corporal, higiene bucal, cidadania e prevenção da violência interpessoal.



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 16 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer material pedagógico e recursos áudio visuais como: Data Show, retroprojeto, televisor, DVD, aparelho de som microsistem e tudo o mais que se fizer necessário para a consecução do objetivo exposto no artigo anterior.

Art. 17 – As famílias beneficiadas pelo programa ficam obrigadas a manter todas as crianças do núcleo familiar em idade escolar rigorosamente matriculadas na rede pública de ensino, com frequência superior a 75% das aulas ministradas e o não cumprimento desta exigência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados durante o ano letivo, automaticamente exclui a família do benefício.

Capitulo III

Das disposições Finais

Art. 18- Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso, MG 29 de outubro de 2.010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 20 10


Responsável

Fátima P. Passinho
CPF: 016153 n.º 943333